



**DECRETO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.013/2023.**

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.695/2023  
NO QUE SE REFERE A EMISSÃO DA CARTEIRA  
DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
(CIPTEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Lei nº 2695, de 25 de julho de 2023, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Alagoinhas;

Considerando o art. 3º-A, da Lei Federal nº 12764/2012, incluído pela Lei Federal nº 13977/2020 (Lei Romeu Mion), que disciplinou a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que tem o objetivo de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios administrativos e operacionais, bem como definir competências no que se refere à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – CIPTEA no âmbito do município de Alagoinhas;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Este Decreto visa regulamentar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do município de Alagoinhas.

**Art. 2º-** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

**§1º**- O modelo da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, mediante portaria, em conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação federal.

**§2º**- Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no fiel cumprimento da competência estabelecida no *caput* do presente artigo, administrar o cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em consonância com o quanto estabelecido no §2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2695/2023.

**Art. 3º**- A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) será isenta de taxas e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do beneficiário.

**Parágrafo único**- Em caso de perda ou extravio da CIPTÉA será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 18 de agosto de 2023.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
PREFEITO